



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

## CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2025

Dispensa Nº. 17/2025

### CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una

CEP: 18150-000

CNPJ: 48.996.318/0001-09

Presidente: Sr. Paulo César Dias de Moraes

### CONTRATADA:

**EVERTON DE AQUINO BORGES DE OLIVEIRA**

Rua Benjamin Constant, 286

CEP 18150-000 – Ibiúna/SP

CNPJ: 23.710.829/0001-83

Everton de Aquino Borges de Oliveira

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 01

#### OBJETO

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação de áudio e vídeo, gravação in loco e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, conforme termo de referência e de acordo com a Dispensa Nº 17/2025, Processo Administrativo nº 17/2025, e proposta apresentada pela contratada.

1.2 O escopo dos serviços a serem prestados e preços serão as seguintes:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Unitário R\$	Total R\$
01	Prestação de serviços de operação de áudio e vídeo, gravação in loco e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, conforme Termo de Referência.	53	R\$ 667,92	R\$ 35.400,00



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

<b>TOTAL GERAL</b>
--------------------

<b>R\$ 35.400,00</b>
----------------------

## CLÁUSULA 02 DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 Fazem parte deste contrato a proposta apresentada a Dispensa Nº 17/2025 e o Termo de Referência, o calendário de eventos previstos para os próximos 12 meses atualizado, no que não contrarie este contrato.

## CLÁUSULA 03 VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação (Implantação, conversão e treinamento).

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA 04 MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266**

**www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br**

os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA 05 SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA 06 PREÇO**

6.1. O valor anual da contratação é de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), que terá pagamentos mensais estimados no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais).

6.2 O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser encaminhada para o e-mail [michelle@ibiuna.sp.leg.br](mailto:michelle@ibiuna.sp.leg.br), após a conclusão dos serviços prestados referente ao mês anterior, apresentando toda a documentação pertinente, conferida pelo designado responsável pelo acompanhamento do contrato.

6.3 - Deverá constar do Documento Fiscal: Dispensa n.º 17/2025, bem como boleto bancário.

6.4 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

6.5 - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

6.6 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

6.7 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

6.8 - No caso da contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.9 - No caso da contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.10 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br**

## **CLÁUSULA 07**

### **REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-E calculado pelo IBGE, referente ao último período de doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo

## **CLÁUSULA 08**

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 09

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os documentos relacionados no Termo de Referência referentes a:

1) Registro ativo no CNPJ

2) Documentos que comprovem a experiência em serviços similares;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266**

**www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br**

- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **CLÁUSULA 10 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA 11

### **GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA 12

### **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

#### IV. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

## CLÁUSULA 13 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266**

**www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br**

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## **CLÁUSULA 14**

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente: Corpo Legislativo – 01.031.7001.2001, 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA 15**

### **DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA 16**

### **ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA 17 PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA 18 FORO (art. 92, §1º)

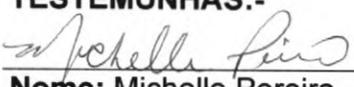
18.1. Elegem o Foro da Comarca de Ibiúna para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

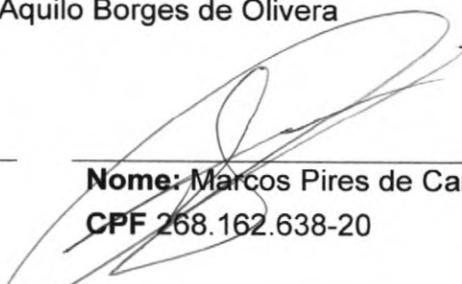
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.  
Ibiúna, 13 de junho de 2025.

Contratante:-   
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna  
Presidente:- Paulo César Dias de Moraes

Contratada:-   
**EVERTON DE AQUINO BORGES DE OLIVEIRA**  
CNPJ: 23.710.829/0001-83  
Everton de Aquino Borges de Olivera

### TESTEMUNHAS:-

  
Nome: Michelle Pereira  
CPF 368.485.468-95

  
Nome: Marcos Pires de Camargo  
CPF 268.162.638-20



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

CONTRATADO: **EVERTON DE AQUINO BORGES DE OLIVEIRA**

CONTRATO Nº **02/2025**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação de áudio e vídeo, gravação in loco e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, conforme termo de referência e de acordo com a Dispensa Nº 17/2025, Processo Administrativo nº 17/2025, e proposta apresentada pela contratada.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2 **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna, 13 de junho de 2025.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Paulo César Dias de Moraes**

Cargo: **Presidente**

CPF: **339.638.988-36**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Paulo César Dias de Moraes**

Cargo: **Presidente**

CPF: **339.638.988-36**

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Paulo César Dias de Moraes**

Cargo: **Presidente**

CPF: **339.638.988-36**

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**Pela Contratada:**

Nome: **Everton de Aquino Borges de Oliveira**

Cargo: **Proprietário**

CPF: **372.511.428-56**

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Paulo César Dias de Moraes**

Cargo: **Presidente**

CPF: **339.638.988-36**

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Paulo César Dias de Moraes**

Cargo: **Presidente**

CPF: **339.638.988-36**

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Ficalização do Contrato**

Nome: **Pedro Jorge Courbassier**

Cargo: **Assessor de Imprensa**

CPF: **139.017.648-79**

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

## CALENDÁRIO DE EVENTOS PREVISTOS PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES

Mês:	Datas Previstas:	Horário de Início
Junho/25	17/06 – Sessão Ordinária 24/06 – Sessão Ordinária	09h00 09h00
Julho/25	Recesso Parlamentar Possibilidade de Sessão Extraordinária	-
Agosto/25	05/08 – Sessão Ordinária 12/08 – Sessão Ordinária 19/08 – Sessão Ordinária 26/08 – Sessão Ordinária	09h00 09h00 09h00 09h00
Setembro/25	02/09 – Sessão Ordinária 09/09 – Sessão Ordinária 16/09 – Sessão Ordinária 23/09 – Sessão Ordinária 25/09 – Audiência Pública – Metas Fiscais 25/09 – Audiência Pública – Saúde 30/09 – Sessão Ordinária	09h00 09h00 09h00 09h00 08h30 11h00 09h00
Outubro/25	07/10 – Sessão Ordinária 14/10 – Sessão Ordinária 15/10 – Audiência Pública – Peças Orçamentárias 21/10 – Sessão Ordinária 28/10 – Sessão Ordinária	09h00 09h00 17h00 09h00 09h00
Novembro/25	04/11 – Sessão Ordinária 11/11 – Sessão Ordinária 18/11 – Sessão Ordinária 25/11 – Sessão Ordinária	09h00 09h00 09h00 09h00
Dezembro/25	02/12 – Sessão Ordinária 09/12 – Sessão Ordinária	09h00 09h00
Janeiro/26	Recesso Parlamentar Possibilidade de Sessão Extraordinária	-
Fevereiro/26	03/02 – Sessão Ordinária 10/02 – Sessão Ordinária 19/02 – Sessão Ordinária (quinta por ocasião do carnaval) 24/02 – Sessão Ordinária 26/02 – Audiência Pública – Metas Fiscais 26/02 – Audiência Pública – Saúde	09h00 09h00 09h00 09h00 08h30 11h00
Março/26	03/03 – Sessão Ordinária 10/03 – Sessão Ordinária 17/03 – Sessão Ordinária 25/03 – Sessão Ordinária 31/03 – Sessão Ordinária	09h00 09h00 09h00 09h00 09h00
Abril/26	07/04 – Sessão Ordinária 14/04 – Sessão Ordinária 22/04 – Sessão Ordinária 28/04 – Sessão Ordinária	09h00 09h00 09h00 09h00
Mai/26	05/05 – Sessão Ordinária 12/05 – Sessão Ordinária 13/05 - Audiência Pública – LDO (Previsão)	09h00 09h00 17h00



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

	19/05 – Sessão Ordinária	09h00
	26/05 – Sessão Ordinária	09h00
	27/05 – Audiência Pública – Metas Fiscais	08h30
	27/05 – Audiência Pública – Saúde	11h00
Junho/26	02/06 – Sessão Ordinária	09h00
	09/06 – Sessão Ordinária	09h00

**Obs<sup>1</sup>:** Os meses de **janeiro, julho e dezembro** (recesso) são os mais propensos a terem convocação para Sessão Extraordinária.

**Obs<sup>2</sup>:** As Audiências Públicas podem ter suas datas e horários alterados, de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

## **RELAÇÃO DOS CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CELEBRADOS EM JUNHO DE 2025.**

**CONTRATO Nº. 02/2025**

**CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**CONTRATADO – EVERTON DE AQUINO BORGES DE OLIVEIRA**  
CNPJ: 23.710.829/0001-83

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação de áudio e vídeo, gravação in loco e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, conforme termo de referência e de acordo com a Dispensa Nº 17/2025, Processo Administrativo nº 17/2025, e proposta apresentada pela contratada.

**DATA ASSINATURA** – 13 de junho de 2025.

**PRAZO** – 12 (doze) meses.

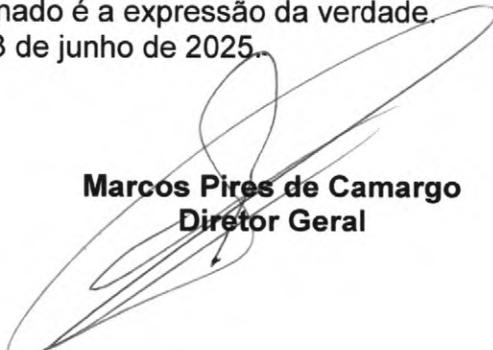
**VALOR TOTAL** – R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)

**MODALIDADE** – Dispensa

**FUNDAMENTO LEGAL** – Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.

O relacionado é a expressão da verdade.  
Ibiúna, 13 de junho de 2025.

**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**



## CÂMARA

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar instrumento de Convênio com farmácias e/ou drogarias, destinado ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, mediante consignação em folha de pagamento.

**§ 1º** - As farmácias e/ou drogarias interessadas em realizar o convênio mencionado no "caput" deste artigo deverão protocolar pedido junto à Câmara Municipal, endereçado à Presidência.

**§ 2º** - Poderão ser concedidos descontos sobre os valores dos produtos para estimular a aquisição no formato autorizado por esta Resolução.

**Art. 2º** - Ao funcionário ou vereador será facultada a escolha do estabelecimento que melhor lhe convier dentre os conveniados, para aquisição dos produtos mencionados no artigo anterior.

**Art. 3º** - As farmácias e/ou drogarias conveniadas ficam obrigadas a emitir nota fiscal, no ato do fornecimento, colhendo a respectiva assinatura do funcionário ou Vereador e nome legível do mesmo.

**Art. 4º** - A efetivação das consignações permitidas por esta Resolução não poderão exceder o limite de 20% (vinte por cento) da remuneração do funcionário ou Vereador.

**Parágrafo Único** - Para efeito deste artigo, deverá o Poder Legislativo fixar o limite do valor consignável a ser descontado sobre a remuneração disponível do funcionário ou Vereador, na forma do Anexo I desta Resolução.

**Art. 5º** - A consignação será processada em folha de pagamento, sujeitando-se à autorização, previa e expressa, do funcionário ou Vereador, através de formulário próprio e individual, na forma do Anexo I desta Resolução.

**§ 1º** - Os valores a serem consignados referente aos créditos oriundos das compras mencionadas no artigo 1º, deverão ser fornecidos pela farmácia e/ou drogaria conveniada até o dia 15 (quinze) de cada mês, contendo a identificação do funcionário ou Vereador, os valores individualizados e totais das compras realizadas para fins de serem promovidas as respectivas retenções na folha de pagamento.

**§ 2º** - Os valores mencionados no parágrafo anterior serão transferidos pelo Poder Legislativo à farmácia e/ou drogaria conveniada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento das informações do parágrafo anterior, através de crédito em conta bancária de titularidade da conveniada ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela mesma.

**§ 3º** - A autorização do funcionário ou Vereador importará em declaração de sua ciência quanto às disposições constantes da presente Resolução.

**Art. 6º** - A utilização irregular ou indevida dos dados do funcionário ou Vereador por parte da conveniada, seus empregados ou prepostos constituirá motivo justo para fins de denúncia e rescisão do convênio celebrado.

**Art. 7º** - A consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidade por parte do Poder Legislativo relativamente às dívidas, inadimplências ou pendências de quaisquer natureza assumidas pelo funcionário ou Vereador perante a conveniada.

**Art. 8º** - No caso de funcionários ou Vereadores licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujas remunerações não sejam pagas pelo Poder Legislativo, não será recebido o pedido de autorização para consignação, ou caso já tenha sido recebido, será comunicado à conveniada a ocorrência e a impossibilidade de retenções em folha de pagamento, pelo que estará dispensada dos termos do convênio em relação ao funcionário ou Vereador informado na referida comunicação, eximindo-se o Poder Legislativo de quaisquer obrigações.

**Art. 9º** - A formalização do convênio de que trata esta Resolução não importa em repasse de valores, exceto aqueles referentes às retenções em razão das compras realizadas pelos funcionários e Vereadores perante as conveniadas.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas do orçamento vigente.

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

**Marcos Pires de Camargo**  
Diretor Geral

**ANEXO I - RESOLUÇÃO N.º 04, de 11 de junho de 2025**  
**FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, funcionário(a) da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, AUTORIZO que sejam promovidas as retenções em minha folha de pagamento, referentes aos valores decorrentes das compras a serem por mim realizadas perante a conveniada \_\_\_\_\_, nos termos da Resolução 04/2025, bem como do Convênio firmado entre ela e o Poder Legislativo Municipal, de cujos termos declaro ter ciência.

Ainda, no caso de meu desligamento do serviço por qualquer motivo, autorizo a retenção dos valores totais que ainda estejam pendentes perante a Conveniada, referente as compras por mim realizadas.

Ibiúna, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

Nome e Assinatura do Servidor(a)

Reservado à Câmara Municipal:

Informamos que receberemos do funcionário em referência, o formulário de autorização para retenções em folha de pagamento, referente aos valores decorrentes das compras a serem por ele realizadas perante vosso estabelecimento, conforme dados acima.

Dessa forma, ao tempo em que confirmamos a existência de margem consignável suficiente para amparar os valores por ele assumidos, informamos que a consignação e posterior repasse serão atendidos em conformidade com a Resolução 04/2025 e o Convênio firmado, após a vossa confirmação.

Por oportuno, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução 04/2025, fixa-se o limite de margem consignável no importe de R\$ ( ) mensais.

Ibiúna, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**RELAÇÃO DOS CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CELEBRADOS EM JUNHO DE 2025.**

**CONTRATO N.º. 02/2025**

**CONTRATANTE** - CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**CONTRATADO** - EVERTON DE AQUINO BORGES DE OLIVEIRA

CNPJ: 23.710.829/0001-83

## CÂMARA

## LEI

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação de áudio e vídeo, gravação in loco e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, conforme termo de referência e de acordo com a Dispensa N° 17/2025, Processo Administrativo n° 17/2025, e proposta apresentada pela contratada.

**DATA ASSINATURA** – 13 de junho de 2025.

**PRAZO** – 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL** – R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)

**MODALIDADE** – Dispensa

**FUNDAMENTO LEGAL** – Lei Federal n°. 14.133, de 01/04/2021.

O relacionado é a expressão da verdade.  
Ibiúna, 13 de junho de 2025.

**Marcos Pires de Camargo**  
Diretor Geral

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito do Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 05 de junho de 2025.

**ELI VALENTIN VIANA**

Secretário de Administração

**LEI N° 2858**

**DE 10 DE JUNHO DE 2025**

"Altera dispositivos da Lei Municipal n° 1995, de 26 de fevereiro de 2015, e dá outras providências."

**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica alterada a redação do *caput* do Art. 1º da Lei Municipal n° 1995, de 26 de fevereiro de 2015, passando a conter a seguinte redação:

**"Art.1º**- *Será concedido abono, no valor de R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais) mensais, aos funcionários da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, para serem utilizados na compra de cestas básicas*".

**Art.2º**- Fica alterada a redação do *caput* do art. 3º da Lei Municipal n° 1995, de 26 de fevereiro de 2015, passando a conter a seguinte redação:

**"Art.3º**- *Fica criado o auxílio alimentação aos funcionários da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no valor de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais) mensais, que poderá ser concedido através de abono pecuniário ou de vale-refeição*".

**Art.3º**- Fica revogado o artigo 5º da Lei Municipal n° 1995, de 26 de fevereiro de 2015.

**Art.4º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

**Art.5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.**

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 10 de junho de 2025.

**ELI VALENTIN VIANA**

Secretário de Administração